



CERTIFICADO Nº 2793 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JCA MINERACAO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/CPF : 18.024.221/0001-65

Empreendimento : JCA MINERACAO E TRANSPORTE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ROD BR 354 número/km 478,6 Bairro ZONA RURAL Cep 35588-000 Arcos - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Arcos (LAT) -20.3276, (LONG) -45.5494

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2793/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831217/2008

Titular ou Requerente : JCA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Substância(s) Mineral(is) : ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	15.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s) e 5 mes(es) e 29 dia(s), com vencimento em 27/11/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 29/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 29/05/2024 14:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2793 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0019546/2023-41

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de nº
0000462326/2024





CERTIFICADO Nº 2793 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1) Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença; 2) Uma vez que as áreas da lavra matriz e da ampliação não são contíguas, o empreendimento deverá construir banheiros na área de ampliação, com sistema de tratamento de efluentes sanitários. Comprovar por meio de arquivo fotográfico. Até a construção dos banheiros, devem ser utilizados os sanitários da matriz. Prazo: 60 dias; 3) Executar o projeto de drenagem pluvial da ampliação, conforme contido neste parecer, técnico e fotográfico das medidas adotadas. As fotos devem ser datadas e georreferenciadas. Prazo: Semestral. 4) Realizar o plantio da cortina arbórea a norte e a nordeste do empreendimento. Comprovar por meio de arquivos fotográficos o desenvolvimento, realizando replantio, caso necessário. As fotos devem ser datadas e georreferenciadas. Prazo: Anualmente. 5) Iniciar o processo de recuperação e revegetação dos taludes que não forem mais demandados. Prazo: Durante a vigência da licença. 6) Executar o PTRF apresentado, conforme cronograma de execução nas áreas desprovidas de vegetação referentes ao Córrego das Almas e Córrego dos Britos, bem como uma nascente. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, com ART do responsável técnico pela sua elaboração. As fotos devem ser datadas e georreferenciadas. Prazo: Anualmente; 7) Executar o Plano de Monitoramento proposto neste Parecer, conforme o cronograma proposto. Apresentar relatórios anuais contendo a comprovação das medidas propostas. O relatório deve ser acompanhado de ART do responsável técnico. Prazo: Anualmente. 8) Executar o Plano de Comunicação proposto neste Parecer, conforme o cronograma proposto. Apresentar relatórios anuais contendo a comprovação das medidas propostas, e apresentando o monitoramento dos indicadores propostos pela empresa. O relatório deve ser acompanhado de ART do responsável técnico. Prazo: Anualmente. 9) Instalar marcos físicos no entorno de toda a Área Diretamente Afetada da ampliação, apresentar à URA-ASF relatório fotográfico e mapa com os referidos vértices e suas coordenadas. As fotos devem ser datadas e georreferenciadas. Prazo: 60 dias. 10) Apresentar relatório descritivo e fotográfico da lavra, de 2 em 2 anos, durante a vigência desta licença, demonstrando a estabilidade dos taludes da mesma. As fotos devem ser datadas e georreferenciadas. Prazo: De 2 em 2 anos. 11) Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico da área onde foi executado o plantio pelo corte de árvores isoladas da área da ampliação, a fim de comprovar sua efetiva recomposição. As fotos devem ser datadas e georreferenciadas. Prazo: Durante a vigência da licença. 12) Apresentar portaria de lavra emitida pela ANM, condizente com os valores desta ampliação, nos termos do regime de concessão e conforme Decreto-Lei 227 de 1967. Prazo: 10 dias após publicação.